

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

1. Segurado

Nome:	AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ:	35.917.935/0001-11

2. Vigência:

O seguro terá o seu início às 24h00min (vinte e quatro horas) do dia 23/03/2022 e terminará às 24h00min (vinte e quatro horas) do dia 23/03/2023.

Nota: Horário Oficial da Unidade da Federação, onde estiver localizado o risco segurado.

3. Objeto do Seguro

Prédios; Maquinismos, Móveis, Utensílios; Mercadorias e Matérias-Primas, e instalações que constituem o estabelecimento descrito.

4. Locais e Valores em Risco - R\$

4.1. Locais de Riscos

Local	Endereço
01	UFV Axis RJ III - Estrada do Barreiro, s/nº, Fazenda Glória do Mundo, Distrito de Werneck, Paraíba do Sul/RJ - CEP: 25.860-000 Coordenada Geodésicas: latitude: -22.223623° - longitude: -43.318938° Potência Total Instalada: 0,8568MWp. UFV possui como principais equipamentos: 2.520 módulos fotovoltaicos (fabricante: Risen Energy), 7 inversores (fabricante: Huawei) e 1 transformador (fabricante: Weg). Atividade: Geração de Energia - UFV
02	UFV Axis RJ IV - Estrada do Barreiro, 3100, Sítio Santana do Barreiro, Zona Rural, Paraíba do Sul, RJ- CEP: 25.850-000 Coordenada Geodésicas: latitude: -22.226807° - longitude: -43.340146° Potência Total Instalada: 1,3056 MWp. UFV possui como principais equipamentos: 3.840 módulos fotovoltaicos (fabricante: Risen Energy), 10 inversores (fabricante: Huawei) e 1 transformador (fabricante: Weg). Atividade: Geração de Energia - UFV
03	UFV Axis MT I - Estrada do Grilo, km 08, Sítio São José, Gleba Florianópolis, Tangará da Serra, MT - CEP: 78.300-000 Coordenada Geodésicas: latitude: -14.665252° - longitude: -57.518815° Potência Total Instalada: 6,804 MWp. UFV possui como principais equipamentos: 19.440 módulos fotovoltaicos (fabricante: Risen Energy), 50 inversores (fabricante: Huawei) e 2 transformadores (fabricante: Weg).

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

	Atividade: Geração de Energia - UFV
04	<p>UFV Axis CE I - Estrada BR 402, km 3, Fazenda Enxada Várzea Comprida, Amontada/CE- CEP: 62.540-000</p> <p>Coordenada Geodésicas: latitude: -3.382309° - longitude: -39.807288°</p> <p>Potência Total Instalada: 3,4020 MWp. UFV possui como principais equipamentos: 9.720 módulos fotovoltaicos (fabricante: Risen Energy), 25 inversores (fabricante: Huawei) e 1 transformador (fabricante: Weg).</p> <p>Atividade: Geração de Energia - UFV</p>
05	<p>UFV Axis PE II - Fazenda Frutavi - Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, Núcleo 01 (PISNC), Zona Rural, Petrolina/PE- CEP: 56.334-899</p> <p>Coordenada Geodésicas: latitude: -9.301645° - longitude: -40.562341°</p> <p>Potência Total Instalada: 3,402 MWp. UFV possui como principais equipamentos: 9.720 módulos fotovoltaicos (fabricante: Risen Energy), 25 inversores (fabricante: Huawei) e 1 transformador (fabricante: Weg).</p> <p>Atividade: Geração de Energia - UFV</p>

4.2. Valores em Risco Total - Danos Materiais e Anual de Lucros Cessantes

Local		Valor em Risco (R\$)	
		Danos Materiais (DM)	Lucros Cessantes (LC)
01	UFV Axis RJ III	3.125.606,40	552.366,00
02	UFV Axis RJ IV	5.366.016,00	970.572,00
03	UFV Axis MT I	21.931.436,23	3.706.736,28
04	UFV Axis CE I	10.992.169,06	1.749.670,44
05	UFV Axis PE II	10.918.444,54	1.700.588,79
Total		52.333.672,23	8.679.933,51
Valor em Risco Total (Danos Materiais + Lucros Cessantes)		61.013.605,74	

4.3. Valores em Risco - Anual de Lucros Cessantes

Valor em Risco - Lucros Cessantes (**)	R\$ 8.679.933,51
---	-------------------------

** Lucros Cessantes: 12 meses

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18701	Nº PROPOSTA 00000000000667	MOEDA REAL	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11
APÓLICE 046692022100101180001725	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 23/03/2022	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 23/03/2023	

4.4. Valores em Risco - Danos Materiais

VALOR EM RISCO - DANOS MATERIAIS (DM):					
Bens	Valor em Risco (R\$)				
	Local 1	Local 2	Local 3	Local 4	Local 5
Estruturas civis	596.990,82	1.352.236,03	5.460.927,62	2.506.214,55	2.511.242,24
Subestação	281.304,58	364.889,09	592.148,78	373.733,75	382.145,56
Subtotal Estruturas / Obras Civis	878.295,40	1.717.125,12	6.053.076,40	2.879.948,30	2.893.387,80
Equipamentos da Subestação (equipamentos de informática, eletrônicos e auxiliares na operação da usina, Transformador de serviços auxiliares, Sistema de automação, Cubículos de média tensão, Gerador Diesel, Retificadores e Baterias, Painéis elétricos de corrente alternada, Painéis elétricos de corrente contínua)	71.888,95	123.418,37	153.520,05	120.913,86	120.102,89
Equipamentos Elétricos (Painéis Elétricos, Sistemas Auxiliares e Demais)	234.420,48	375.621,12	657.943,09	318.772,90	327.553,34
Inversores / Retificadores	343.816,70	590.261,76	2.741.429,53	1.374.021,13	1.364.805,57
Linhas de Transmissão	28.130,46	26.830,08	65.794,31	153.890,37	98.266,00
Painéis	1.469.035,01	2.307.386,88	11.623.661,20	5.814.857,43	5.786.775,60
Peças Sobressalentes	31.256,06	64.392,19	131.588,62	87.937,35	87.347,56
Transformadores	68.763,34	160.980,48	504.423,03	241.827,72	240.205,78
Subtotal Máquinas, Equipamentos, instalação e montagem	2.247.311,00	3.648.890,88	15.878.359,83	8.112.220,76	8.025.056,74
Valor em Risco - Danos Materiais (*)	3.125.606,40	5.366.016,00	21.931.436,23	10.992.169,06	10.918.444,54

* Danos Materiais representa o Valor em Risco da Verba de Prédio, MMUI (máquinas, móveis, utensílios e instalações) e MMP (Mercadorias e Matérias-Primas)

RAMO 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18701	Nº PROPOSTA 00000000000667	MOEDA REAL	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11
APÓLICE 046692022100101180001725	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 23/03/2022	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 23/03/2023	

5. Coberturas, Limites e Franquias - R\$

Coberturas	LMI	Franquias
Danos Materiais, incluindo mas não se limitando: - Danos da Natureza - Alagamento e Inundação - Terremoto, Tremores de Terra e Maremoto - Desmoronamento - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo - Incêndio decorrente de queimadas em Zonas Rurais	52.333.672,23	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 250.000,00
Lucros Cessantes (Lucro Bruto) Decorrentes de Danos Materiais - Período Indenitário de 12 Meses	8.679.933,51	30 dias correspondentes aos primeiros prejuízos
Sublimite da Cobertura de Danos Materiais		
Danos Elétricos	13.083.418,06	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 250.000,00
Despesas com Combate a Incêndio	5.233.367,22	Somar os prejuízos indenizáveis a cobertura acionada para posterior dedução da franquia
Despesas de Agilização	785.005,08	
Despesas de Desentulho e/ou Remoção e Descarte de Resíduos	4.186.693,78	20% das despesas indenizáveis despendidas
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	8.896.724,28	
Quebra de Máquinas	13.083.418,06	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 250.000,00
Tumultos, Greves, Lock-out e Atos Dolosos	7.500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 150.000,00
Adicionais		
Despesas Extraordinárias	8.896.724,28	Somar os prejuízos indenizáveis a cobertura acionada para posterior dedução da franquia
Erros e Omissões	3.000.000,00	Conforme cobertura acionada
Honorário de Peritos (DM+LC)	4.186.693,78	Somar os prejuízos indenizáveis a cobertura acionada para posterior dedução da franquia
Linhas de Transmissões (DM+LC) (excluídos Roubo de Fios e Cabos)	372.911,22	Danos Materiais: 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 150.000,00 Lucros Cessantes: 30 dias correspondentes aos primeiros prejuízos
Obras Cíveis em Construção, Ampliações, Reparos, Reformas, Instalação e Montagem (excluídos testes)	3.663.357,06	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 150.000,00
Roubo e Furtos Qualificados de Bens nas dependências do Segurado, inclusive bens ao ar livre	1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 150.000,00

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

NOTA:

PROTEÇÃO DE DADOS

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei de Proteção de Dados, estou ciente e de acordo que:

1. Em razão da contratação do seguro, a Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A (Fairfax), seus prestadores de serviços, cosseguradores, resseguradores e órgão regulador, terão acesso aos seguintes Dados Pessoais:

- i. Dados Pessoais do segurado pessoa física;
- ii. Dados Pessoais dos sócios ou representantes legais do segurado, quando pessoa jurídica;
- iii. Dados Pessoais do beneficiário do seguro (quando existir beneficiário na apólice).

2. As informações relativas aos Dados Pessoais serão mantidas na Fairfax durante toda a vigência do contrato de seguro e até 05 (cinco) anos após a sua vigência, nos termos do artigo 3º da Circular SUSEP nº 605, de 28/05/2020.

3. Conforme previsto no artigo 1º e 2º da Circular SUSEP nº 605, de 28/05/2020, os Dados Pessoais serão utilizados para efeitos de supervisão pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, análise e subscrição do risco, regulação de sinistros e oferta de produtos de seguro, análise de crédito, análise de idoneidade. Maiores detalhes sobre o uso dos Dados Pessoais estão descritos na política de privacidade da Fairfax, disponível em <http://fairfax.com.br/politicadeprivacidade>

4. O titular dos Dados Pessoais deverá manter as informações atualizadas, podendo retificá-las e/ou alterá-las, a qualquer momento.

5. Lista de Dados que podem ser solicitados, sem prejuízo de outros documentos e informações que poderão ser solicitados durante a análise do risco para a aceitação do seguro e/ou regulação de sinistro:

- i. Detalhes de contato, como nome, título, endereços, números de telefone e email pessoal;
- ii. Data de nascimento;
- iii. Número do RG e CPF;
- iv. Estado civil e dependentes;
- v. Gênero;
- vi. Informações sobre parentesco e contato de emergência.
- vii. Informações se o segurado e/ou beneficiário é um PEP - Pessoa Politicamente Exposta.

6. Em relação aos Dados Pessoais tratados em razão da presente proposta, informamos que o titular dos Dados Pessoais terá os seguintes direitos, sem prejuízo de quaisquer outros previstos em legislação: i) confirmação da existência de tratamento dos Dados Pessoais; ii)

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; iii) informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa; iv) revogação do consentimento.

6. Condições Técnicas

6.1. Condições do Seguro, conforme Processo SUSEP nº 15414.900296/2018-11

- Condições Gerais do Seguro de Compreensivo Empresarial Operacionais
- Condições Especiais de Lucros Cessantes 15414.000827/2010-17
- Condições Especiais de Riscos de Engenharia 15414.901145/2018-72
- Cláusula de Exclusão para Atos de Terrorismo;
- Cláusula de Exclusão "Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos";
- Cláusula de Exclusão "Contaminação Radioativa"
- Cláusula de Exclusão "Micro-organismo"
- Cláusula de Exclusão "Riscos de Tecnologia da Informação"
- Cláusula de Exclusão "Riscos Nucleares"
- Cláusula de Exclusão de Guerra e Guerra Civil
- Cláusula de Exclusão de Asbestos
- Cláusula de Exclusão de Riscos Cibernéticos
- Cláusula de Exclusão de Compra de Energia no Mercado Spot CCEE
- Cláusula de 72 horas
- Cláusula de Fleet Leader
- Cláusula Particular para Testes e Entrada em Operação de Equipamentos
- Cláusula Particular para Unidades Geradoras
- Cláusula MR 11 - Sinistros em Série
- Cláusula de Embargos e Sansões
- Cláusula de Cosseguro
- Cláusulas Adicionais correspondentes às coberturas solicitadas.
- "Este seguro não cobre qualquer perda, danos ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro:
- Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa."

Nota: Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados a seguradora não indenizará o segurado com respeito a:

- Responsabilidade Civil.
- Danos causados por problemas técnicos decorrentes de serviços para reparar equipamentos sob a responsabilidade do fabricante.

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

6.2. Forma de Contratação - 1º Risco Relativo

Aplicável para Danos Materiais e Lucros Cessantes (Todos os Eventos):

Coberturas de Danos Materiais e Lucros Cessantes. Se na ocasião de um eventual sinistro, for constatado que o Valor em Risco Declarado (VRD) for igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA), a indenização será igual ao valor dos prejuízos apurados, limitada ao máximo da importância Segurada indicada para o local sinistrado.

Caso contrário, o Segurado participará da indenização proporcionalmente à diferença entre o Valor em Risco Declarado (VRD) e o Valor em Risco Apurado (VRA)

Coberturas Acessórias: Serão contratadas a 1º Risco Absoluto

6.3. A soma de todas as indenizações pagas por esta apólice de seguro não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG). Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias, limitado ao valor em risco declarado do bem e/ou local atingido:

- Cobertura de Danos Materiais R\$ 52.333.672,23
 - Cobertura de Lucros Cessantes R\$ 8.679.933,51
- LMG TOTAL R\$ 61.013.605,74

6.4. Para a Garantia de Lucros Cessantes, em caso de sinistro, exclusivamente para verificação da aplicação da cláusula de rateio, será considerado o período de 12 (doze) meses para a determinação do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado, independentemente do Período Indenitário contratado.

6.5. Os endereços a serem segurados deverão constar na especificação da apólice com os seus respectivos valores em risco declarados de Danos Materiais (discriminado as verbas para Prédio/MMU) e LC separadamente;

6.6. São considerados riscos excluídos na presente especificação:

- Bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do Segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;
- Galpão de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- Riscos Enquadráveis nas classes 3 e 4 de construção (mista e inferior), conforme definido na TSIB;
- Prédio tombado pelo patrimônio histórico;
- Edifícios com cobertura ou fechamento, mesmo que parcial em isopainéis, painéis tipo sanduiche e ou similares;
- Fundações, Taludes, Encostas, Canais e Similares e Vias de Rodagens;
- Jardinagem;
- Exclusão de microfissuras e de fouling (perda de desempenho pela falta de limpeza) em placas solares fotovoltaicas;

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

- Mantas plásticas de polietileno de alta densidade (PEAD) e ou quaisquer outros materiais plásticos para fins de revestimento do(s) canal (is) de adução, bem como quaisquer indenizações em decorrência de falhas ocorridas nas mesmas;
- Câmaras frigorificadas;
- Deterioração de mercadorias em ambientes frigorificados;
- Qualquer tipo de poluição, infiltrações, contaminação e suas consequências;
- Guerra e Guerra civil;
- Terrorismo;
- Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos;
- Contaminação por armas radioativas, químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas;
- Riscos políticos;
- Riscos nucleares;
- Mofo e fungo;
- Perda ou danos decorrentes de deslizamento e/ou movimentação do solo e/ou acomodação do solo;
- Perda ou danos devido a desempenho inferior ao esperado;
- Contaminação, poluição de qualquer tipo, custo de descontaminação e qualquer dano consequente;
- Engineering FEE;
- Obras de artes;
- Veículos estacionados em pátio;
- Obrigações extracontratuais;
- Pagamentos ex-gratia;
- Combustão espontânea;
- Edifícios desocupados e/ou abandonados;
- Furto simples, fraude, extorsão, falsificação ou desaparecimento misterioso;
- Perdas ou danos em prédios ou outras construções / infraestrutura e seus conteúdos cujo valor em risco não tenha sido incluído nestas condições;
- Vagões e Locomotivas;
- Estradas e rodovias, ramais de estradas de ferro, pontes, tuneis e viadutos;
- Antenas, veículos e estúdios móveis;
- Qualquer perda decorrente da variação de energia de referência;
- Responsabilidade Civil e Danos Morais de qualquer natureza;
- Pandemias e/ou outros riscos de saúde pública;
- Cobertura de Lucros Cessantes Contingentes;
- Cobertura de Impedimento de Acesso;
- Cobertura de Interdependência;
- Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;
- Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se a quantidade de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
- Cobertura de Custos para escavação, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação e cavitação;

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

- Imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;
- Imóveis ocupados como residências permanente ou temporária;
- Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
- Obras destinadas a ampliação e/ou duplicação do risco;
- Perdas ou danos que ocorram em virtude de abandono ou falta de ocupação dos objetos segurados;
- Toda e qualquer responsabilidade legal e/ou contratual do fabricante e/ou fornecedor, de máquinas, equipamentos, matéria prima e/ou qualquer outro material;
- Compra de Energia no Mercado Spot;
- Qualquer dano decorrente de comprovada falta de manutenção recomendada pelos fabricantes dos módulos fotovoltaicos e dos inversores.

6.7. Será considerado como perda de direito os eventos causados pelo descumprimento de normas técnicas para a atividade correspondente, bem como quaisquer danos decorrentes ou causados por danos ambientais.

Outros Seguros: Não informado.

7. Condições Comerciais

Prêmio Líquido 100%

R\$ 107.024,28

8. Cláusulas Particulares e Adicionais

CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES

Este contrato não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro:

Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

Nota: Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados a seguradora não indenizará o segurado com respeito a:

Responsabilidade Civil.

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL (NMA464)

Não obstante a qualquer outro item contrário aqui contido, esta apólice não cobre perdas ou danos ocasionados direta ou indiretamente por, acontecendo através de ou em consequência de guerra, invasão atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou danos a bens em/ou sob o poder ou ordem do governo ou qualquer autoridade pública ou local.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ASBESTOS

Este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- i) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto ou, ou
- ii) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em vôo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, os Seguradores não terão a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos I e II acima.

Todos os outros termos e condições deste Contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO

1. Em nenhum caso este seguro cobre responsabilidade por perda ou dano, ou despesa direta ou indiretamente causada por, ou para a qual tenha contribuído, ou originária do uso ou operação como meio de infligir dano de qualquer computador, sistema de computador, programa "software" de computador, código doloso, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.
2. Nas apólices endossadas para incluir cobertura para os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou levante civil por ela provocada, ou qualquer ato hostil por e contra um poder beligerante ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o subitem "1" acima não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) originárias do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa "software" de computador, ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COMPRA DE ENERGIA NO MERCADO SPOT, CCEE OU EQUIVALENTE

Ao contrário do que possa constar por quaisquer condições particulares, especiais ou gerais desta apólice fica entendido e acordado que esta apólice não concede cobertura securitária para Compra de Energia no Mercado Spot, CCEE ou equivalente.

CLÁUSULA DE 72 HORAS (SFL 1992)

Todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

- Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;
- Erupção Vulcânica;
- Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,
- Alagamento,

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

- essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.
- A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.
- Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

CLÁUSULA DE FLEET LEADER

Fica entendido e acordado que, se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito em qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existente nos demais equipamentos cobertos, substituídos ou projetados pelo segurado, o mesmo deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito.

Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Fica entendido e acordado que este seguro não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida conforme cláusula específica) ou que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.

A aceitação dos bens nos termos deste instrumento estará sujeita à conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- 1) Conclusão mecânica - incluindo testes;
- 2) Testes e entrada em operação;
- 3) Testes de desempenho, que estejam 100% (cem por cento) em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas;
- 4) Aceitação oficial por parte do Segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido e acordado que não deverá haver pendências com relação a falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetem a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações.

Sem prejuízo do supracitado, a aceitação das dependências e fábrica indicadas nestes instrumentos ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido e acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário, pela Seguradora.

Fica ainda entendido e acordado que os dispositivos acima não se aplicam a atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

UNIDADES GERADORAS

Aplicam-se as seguintes condições relativas às Unidades Geradores sob esta apólice:

Se o desenvolvimento ou a descoberta de um defeito em qualquer Unidade Geradora similar indicar ou sugerir que existem defeitos similares nas Unidades Geradoras Seguradas ou no Projeto Segurado, o segurado deve investigar imediatamente e, se necessário, retificar o defeito em tal parte às próprias custas.

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CLÁUSULA MR 11 - SINISTROS EM SÉRIE

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

Perdas ou danos causados por erro de projeto (se cobertos por endosso), defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- * 100% do primeiro sinistro
- * 80% do 2º sinistro
- * 60% do 3º sinistro

Os demais sinistros não serão indenizados.

CLÁUSULA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para essa garantia, pelo custo adicional razoável de reparos temporários e de agilização dos reparos de tais bens danificados do segurado, incluindo as horas extras e o custo de fretamento expresso ou de outros meios de transportes.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (**POS**), estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais e fumaça.

2. DEFINIÇÕES DA COBERTURA

Para fins desta Garantia Adicional, entende-se como:

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO - vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

GRANIZO - precipitação atmosférica na qual gotas de água se congelam caindo sob a forma de pedras de gelo.

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES - colisão dos bens segurados com veículos terrestres em deslocamento com ou sem tração própria.

QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS - é a queda destes objetos, inclusive partes integrantes ou por eles conduzidos, sobre o local segurado.

FUMAÇA - desde que provenha unicamente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação do estabelecimento segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

- Inundação ou alagamento causado por transbordamento de rios e/ou enchentes;
- Danos a Prédios em Construção;
- Danos a equipamentos do Segurado ou de Terceiros que estejam destinados a ou em processo de instalação e montagem ao Ar Livre
- Danos a Mercadorias e matérias-primas ao Ar Livre;
- Veículos do Segurado e/ou de Terceiros, causadores do impacto.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

QUEIMADA EM ZONA RURAL

Mediante pagamento adicional de prêmio, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, os prejuízos por perdas e danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultantes de queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

De acordo com as Condições Gerais da apólice.

3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

RAMO 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18701	Nº PROPOSTA 00000000000667	MOEDA REAL	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11
APÓLICE 046692022100101180001725	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 23/03/2022	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 23/03/2023	

Conforme documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

DESPESAS DE COMBATE A INCÊNDIOS

1. Riscos Cobertos

Desde que em decorrência de um sinistro coberto pela presente apólice, esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, ou o(s) sublimite(s), caso seja(m) estipulado(s), constante na apólice para esta cobertura, o reembolso das despesas de combate a incêndios incorridas pelo Segurado, incluindo custo de materiais e mão de obra utilizados na extinção do incêndio.

2. Riscos Excluídos, Exclusões Gerais e Prejuízos Não Indenizáveis – Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à cobertura envolvida no sinistro.

3. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

4. Documentação Básica – Regulação de Sinistro

Em complemento as Condições Gerais do presente seguro, também será necessário entregar o recibo comprovando as despesas.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e demais condições desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos por danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por aguaceiros, tromba d'água ou chuva, enchentes, aumento de volume de água de rios navegáveis ou não e de canais alimentados naturalmente por esses rios, água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, nem ao edifício do qual faça parte integrante.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

- Danos causados por água de torneira ou registro do estabelecimento segurado, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- Danos causados por infiltração de água de chuva no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- Maremoto, ressaca;
- Incêndio e explosão, mesmo quando conseqüentes de risco coberto;
- Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos, salvo se contratada a cobertura de roubo e furto qualificado;
- Água ou outra qualquer substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- Infiltração de água ou qualquer outra substância através de pisos, paredes e tetos, salvo se em conseqüência de riscos cobertos.

3. BENS NÃO COBERTOS

- Mercadorias e matérias-primas, do Segurado ou de terceiros, existentes ao ar livre, salvo se exclusivamente relacionados ao processo produtivo do Segurado
- Danos a veículos, seus acessórios, peças e componentes, salvo quando se tratarem de mercadorias inerentes ao negócio segurado

4. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

- Relatório interno de ocorrência;
- Nota fiscal de preexistência;
- Especificação técnica do equipamento.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

DESMORONAMENTO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos indenizáveis de danos materiais diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado, em decorrência de qualquer causa de origem súbita e imprevista.

As conseqüências materiais da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico, também são consideradas amparadas pela presente cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

a) Prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoraonamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a proceder à imediata retirada do imóvel dos bens segurados no caso de notificação por autoridade competente sobre a existência de perigo de desmoraonamento. Assim sendo, irá ser considerado caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência.

O Segurado se obriga a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimentos dos estabelecimentos segurados.

4. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

- Croqui;
- Laudo da causa;
- Notificação por órgão publico.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES:

As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar imediatamente à seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro.

O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito da seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.

Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

- Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

- ii. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 1.1. uma doença transmissível;
 - 1.2. decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível;
 - 1.3. ou temor ou a ameaça (quer real ou percebida) de uma Doença Transmissível.
2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 2.1. uma doença transmissível;
 - 2.2. decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível;
 - 2.3. ou temor ou a ameaça (quer real ou percebida) de uma Doença Transmissível.
3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
 - 3.1. de uma doença transmissível; ou
 - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
 - 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
 - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000667	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001725		24:00h do dia 23/03/2022	24:00h do dia 23/03/2023	

CLÁUSULA DE COSSEGURO

Esta Apólice Única é emitida de acordo com a legislação aplicável, e dela participam as Cosseguradoras discriminadas na especificação da mesma, cada uma das quais assume direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação mencionada na apólice, cujas "Condições Gerais e/ou Particulares e/ou Especiais", impressas, ficam valendo para todas as cosseguradoras, na forma da RESOLUÇÃO CNSP nº 168, em especial pelo artigo 3º, que define "Não existe responsabilidade solidária entre sociedades seguradoras nas operações de cosseguero".

Declaração - Este Seguro foi contratado com emissão de Apólice Única tendo esta Sociedade, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas Cosseguradoras.

Seguradora	Participação (%)
Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A	51,00%
Fator Seguradora S.A.	49,00%
Total	100,00%

9. Observações

- Seguro emitido de acordo com o Pedido do Corretor de 23/03/2022;
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente Especificação.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A



A blue handwritten signature over a horizontal line.

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 3081547A6198593B Data e Hora Atual Mar 29 2022 2:25PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1001800001725

Endosso: 0

Controle Interno: 1001800001725

Data de publicação: 29/03/2022

Publicado por: FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

RAMO 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18701	Nº DA PROPOSTA 000000000667	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11	
APÓLICE 046692022100101180001725	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 23/03/2022	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 23/03/2023	MOEDA Real

NOME DO SEGURADO
AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

CNPJ / CPF
35.917.935/0001-11

ENDEREÇO
Rua Joaquim Floriano, 72

COMPL
CONJ 177 EDIF SP HEAD OFFI

BAIRRO
ITAIM BIBI

CIDADE
Sao Paulo

UF
SP

CEP
04534-000

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PRÊMIO LÍQUIDO R\$ 107.024,28
CUSTO DE APÓLICE R\$ 0,00
TAXA DE JUROS (0,00%) R\$ 0,00
IOF (7,380%) R\$ 7.898,39
PRÊMIO TOTAL R\$ 114.922,67

FORMA DE PAGAMENTO

FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ (IOF 7,38%) (P

PAR	VALOR	VENC.	PAR	VALOR	VENC.
1	R\$ 28.730,67	02/05/2022	3	R\$ 28.730,67	01/07/2022
2	R\$ 28.730,67	01/06/2022	4	R\$ 28.730,66	01/08/2022

PAGADOR

ESTIPULANTE: Sem número **NOME:** AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A **CNPJ:** 35.917.935/0001-11

COSSEGURO	CNPJ	CÓDIGO SUSEP	PARTICIPAÇÃO
FATOR SEGURADORA S/A	33.061.862/0001-83	6122	49.00%

CÓDIGO/CORRETOR	CÓDIGO SUSEP	FILIAL	TELEFONE
Lugano Corretora e Agenciadora de Seguros LTDA	202013408	Rio de Janeiro	(21) 3437-8587

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÕES: A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ('Fairfax') é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a Fairfax subscreve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 29 de Março de 2022
Local e Data de Emissão


FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

SAC: 0800 014 3004
E-mail: sac@fairfax.com.br

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL OPERACIONAIS
DANOS MATERIAIS
(1º RISCO RELATIVO)

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

1.1- A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

1.2- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O presente produto foi registrado na SUSEP sob o Nr.: 15414.900296/2018-11

1.3- O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP; Nome completo; CNPJ ou CPF.

1.4- A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

1.5- Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

1.6- No caso desta apólice ter sido emitida com cosseguro cedido, as Cosseguradoras discriminadas na especificação da mesma assumem cada uma, direta e individualmente, a quota de responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si até o respectivo limite máximo de sua participação mencionado na apólice, cujas "Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares", impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Entende-se como "Líder" do presente seguro esta seguradora, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Gerais e Particulares" desta apólice, cabendo ao mesmo a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Este Seguro foi contratado com emissão de Apólice Única tendo esta Sociedade Seguradora, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas Cosseguradoras.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

1.7- Qualquer alteração que venha a ser solicitada pelo Segurado nas condições desta apólice deverá ser enviada à Seguradora para análise e pronunciamento mediante comunicação formal.

1.8 - O presente seguro é contratado pelo Segurado em acordo com a proposta encaminhada a esta Seguradora e compõem-se de Condições Gerais, Especiais e Particulares, cujas limitações, obrigações e responsabilidades das partes sugerem a leitura integral da apólice.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

A Seguradora declara a aceitação de subscrição do risco Objeto da presente apólice de seguro, ressalvados os Riscos Excluídos e demais condicionantes contratuais discriminadas abaixo.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro garante, em cada acidente, nos termos da especificação da apólice, até o valor unitário dos bens segurados ou o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) Contratada(s)- L.M.I.G.C. - caso este(s) seja(m) inferior(es) ao valor unitário dos bens segurados-, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos, deduzindo-se as respectivas franquias e/ou participações obrigatórias do segurado, quando existentes.

A cobertura desta apólice somente se aplica:

- a) Aos bens segurados enquanto estiverem no(s) local(is) definido(s) na apólice;
- b) Nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso.

CLÁUSULA 4ª - SEGURADO

Entende-se como Segurado a Pessoa Física ou Jurídica discriminada na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - LOCAL SEGURADO

Conforme discriminado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 6ª - DEFINIÇÕES

As definições descritas abaixo são gerais e aplicáveis exclusivamente quando expressamente

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

mencionadas nesta apólice de seguro. Compõem-se de palavras e expressões normalmente usadas pelo mercado segurador e, por vezes, desconhecidas pelo segurado. O objetivo é de esclarecer eventuais dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais, Particulares e Específicas que regem este seguro.

Qualquer eventual discordância com relação ao texto legal, este último prevalecerá.

ACEITAÇÃO - Termo que define ato da Seguradora em dar acolhimento aos riscos propostos; garantir; aceitar.

ACIDENTE - Termo que define um acontecimento com data caracterizada, que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

ADESÃO - Termo utilizado para definir características Jurídicas da apólice de seguro; contrato de adesão; ato ou efeito de aderir.

AGRAVAÇÃO DO RISCO - Termo utilizado para definir o ato, circunstância ou condição operacional que torna o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento da contratação do seguro, podendo, por isso, implicar na perda do direito da indenização.

ALAGAMENTO - É a invasão do local de risco por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

APÓLICE DE SEGURO - É o instrumento representativo do contrato de seguro, que reproduz o acordo de vontades - e seus eventuais aditivos - entre Seguradora e Segurado; A apólice contém Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares, e a ela se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos cujas informações serviram de base à contratação, além de eventuais endossos. É o ato escrito que constitui a prova formal desse contrato.

ATO DOLOSO - É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

AVALIAÇÃO - Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

AVARIA - Dano, deterioração.

ATO ILÍCITO - Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

BENS - São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

BENEFICIÁRIO - Termo utilizado para definir a pessoa (jurídica ou física) que possua legitimidade legal para receber eventual indenização. Necessita estar definida e registrada na apólice.

BOA FÉ - Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com a máxima honestidade nas relações recíprocas, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados, além de demonstrar estar com vontade de celebrar e executar a apólice de seguro sem pretender levar vantagem em função de ato ou omissão que conduza a outra a erro, ou a suportar prejuízo indevido.

CANCELAMENTO DE APÓLICE - É a dissolução antecipada do contrato de seguro, que pode ocorrer pelos motivos previstos por esta apólice.

CAUSA - No Seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

CLÁUSULA - Disposição particular. Parte de um todo que é a apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR - É uma parte da apólice de seguro, cuja função é efetuar alguma alteração específica, não prevista nas Condições Gerais e/ou Especiais, variando de acordo com cada Segurado.

CLAUSULADO - Conjunto das cláusulas de uma apólice de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA(S)- Garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro. Pode ser também empregado como o termo de Garantia.

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA - Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares das apólices de seguro. Prevêem ampliação das Coberturas Básicas contratadas, ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar. Ver "Condições Particulares".

COISA - Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objeto de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos,

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2022	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, jóias, ou outros objetos de valor, desde que materialmente existentes, são "coisas".

COMISSÃO - É a porcentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de corretores de seguros.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO - Obrigação imposta ao Segurado de comunicar formalmente a ocorrência do sinistro ao segurador, indicando data e local de ocorrência, e causa e conseqüências prováveis, afim de que este possa iniciar o processo de verificação de cobertura, regulação do sinistro e pagamento da indenização.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - Bases da apólice de seguro, onde estão definidos, por meio de cláusulas, os termos e especificações da apólice, as garantias, os riscos cobertos e excluídos e demais condições contratuais tais como perdas de direito, limitações, bem como todos os demais direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - Em sentido amplo, trata-se do conjunto das disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, ratificação ou revogação de cláusulas, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS - É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, o qual poderá ser alterado e/ou acrescentado e/ou substituído quando o contrato tiver Condições Especiais e/ou Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES - Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com o que tiver ficado acordado com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais e/ou as Coberturas Adicionais; no terceiro caso, são cláusulas estabelecidas para um determinado Segurado, não se aplicando, em geral, a outros Segurados. Normalmente, as Coberturas Adicionais e as Cláusulas Específicas estão relacionadas nos Planos de Seguro das Seguradoras, mas as Cláusulas Particulares são estabelecidas caso a caso para cada Segurado.

CORRETOR DE SEGUROS - pessoa física devidamente credenciada por meio de curso e exame de habilitação profissional, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação da apólice de seguros e sua administração, podendo constituir-se como pessoa jurídica na forma da lei, devidamente credenciada para tal na SUSEP, obtendo para tanto a remuneração denominada Comissão de Corretagem.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

COSSEGURO - Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro, sendo que a indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder" assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro não havendo, entretanto, solidariedade entre as Seguradoras.

DANO(S) - Prejuízo(s) decorrente de um evento.

DANO EMERGENTE - Todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou reposição das coisas seguradas ou ainda com a cobertura básica e coberturas adicionais incluídas no seguro.

DANO FÍSICO - É aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

DANO FÍSICO À PESSOA - Qualquer doença ou lesão corporal sofrida por pessoa, inclusive morte ou invalidez consequente de evento súbito e imprevisível.

DANO MATERIAL - Qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade consequente de evento súbito e imprevisível.

DANO MORAL - Toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DATA DO SINISTRO - É a data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO - Termo utilizado para expressar a perda de valor matematicamente calculado, entre o Valor de Novo de uma determinada coisa e o Valor Atual dessa mesma coisa, ou seja, seu valor na data de eventual sinistro.

DIREITO DE REGRESSO - É o direito que tem a seguradora, uma vez indenizado um Segurado por ocasião de um sinistro tecnicamente amparado, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do eventual terceiro responsável direto pelo sinistro. Ver "Sub-rogação".

DOLO - Definição jurídica identificativa de ato consciente ou intencional de causar dano a outrem ou de levar vantagem a/ou sobre alguém ou coisa.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

ENDOSSO - Instrumento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração numa apólice de seguro. O mesmo que Aditamento ou Aditivo.

ENTULHO - É entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE - Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), beneficiário (s), local(is) de risco, descrição dos itens Segurados, valores Segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

EVENTO - Termo que define um acontecimento previsto ou não na apólice de seguro, do qual resulta em dano.

FATO GERADOR - É a causa próxima do dano sofrido por outrem. É a causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

FICHA DE INFORMAÇÕES - Documento, preenchido pelo proponente, que acompanha a proposta de seguro, no qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

FURTO QUALIFICADO - Para fins deste seguro, furto qualificado é a subtração de bens ou valores sem o emprego de violência ou ameaça, mas com, ao menos, a existência de uma das seguintes características: a) destruição ou rompimento de obstáculo; b) abuso de confiança, ocorrência de fraude, escalada ou destreza; c) emprego (do qual resultaram vestígios materiais) de chaves falsas.

FURTO SIMPLES - Para fins deste seguro, furto simples é a subtração de bens ou valores com as seguintes características concomitantes: a) ausência de violência ou ameaça; b) ausência de destruição ou rompimento de obstáculo; c) ausência de abuso de confiança, ocorrência de fraude, escalada e destreza; d) utilização (sem vestígios materiais) de chaves falsas ou ausência de emprego de chaves falsas.

FRANQUIA - É o valor inicial dos prejuízos indenizáveis, absorvido exclusivamente pelo Segurado.

FRAUDE - É a obtenção ou simples tentativa, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou somente induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

GARANTIA - É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelas eventuais conseqüências dos riscos cobertos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE - A paralisação de trabalho promovida pelos empregados do Segurado e/ou co-segurados e/ou empreiteiros, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

INCÊNDIO - É toda e qualquer combustão com chamas fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa (física ou jurídica), ocorrida em local não desejado ou que tenha escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

INDENIZAÇÃO - Termo que define a contraprestação da Seguradora ao Segurado para a reparação do dano sofrido em conseqüência de um risco coberto. Valor que deverá ser pago ao Segurado ou ao beneficiário nomeado formalmente na apólice no caso de ocorrência de sinistro coberto por esta pela apólice.

INUNDAÇÃO - É a invasão do local do risco por água de cursos d'água navegáveis e de canais alimentados naturalmente por estes.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO(S) - É a fase final do processo de regulação de sinistro consistindo no pagamento dos prejuízos indenizáveis sofridos pelo Segurado ou no mero encerramento sem indenização do processo de sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE (LMI) - Ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) - Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATADA (LMIGC) - Ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA ADICIONAL (LMGC)- Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, ou série de sinistros, abrangendo a cobertura adicional pleiteada.

LOCAL OU ESTABELECIMENTO SEGURADO - local cujo endereço estiver expressamente identificado na apólice.

LOCKOUT (Locaute) - A suspensão voluntária da atividade do estabelecimento Segurado por ato ou fato do empregador, também denominada "greve patronal".

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

MÁ FÉ - Agir ou atuar, intencionalmente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

NEGLIGÊNCIA - Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou na minoração dos prejuízos.

NOTA DE SEGURO - É um documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos remetidos ao banco cobrador.

OBJETO DO SEGURO - É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

OCORRÊNCIA - Fato gerador (de um evento danoso), com relação de causa e efeito definida.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA - Valor dos prejuízos indenizáveis a ser absorvido pelo Segurado em decorrência de um sinistro coberto, arcando com um percentual ou valor pré-determinado.

PERDA TOTAL - Estado da coisa segurada, causado por risco coberto, cujos danos materiais a tornam, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

PERDAS FINANCEIRAS - Valor de prejuízos financeiros consequentes de danos físicos à pessoa ou de danos materiais a terceiro em decorrência de ações ou omissões do Segurado inerentes ao exercício de sua atividade profissional.

PREJUÍZO - É qualquer dano ou perda de valor ou quantidade que reduz o valor econômico dos bens.

PREJUÍZOS A TERCEIROS - Danos físicos à pessoa ou materiais sofridos por terceiros consequentes de ação ou omissão do Segurado.

PRÊMIO - Importância paga em valor monetário pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação de subscrição do risco ou do conjunto de riscos a que ele está exposto.

PRESCRIÇÃO - Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPONENTE - Pessoa física ou jurídica que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2022	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

PROPOSTA DE SEGURO - Documento encaminhado à Seguradora pelo Segurado, assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual não só declara seu interesse na contratação do contrato de seguro, como também fornece as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PRO-RATA TEMPORIS - Prazo de cobertura da apólice calculado pela divisão do prêmio do seguro pelo número de dias de vigência da apólice.

RATEIO - Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis.

RECLAMAÇÃO - É a apresentação, pelo Segurado à Seguradora, do seu pedido de indenização.

REGULAÇÃO DE SINISTRO - É o processo de apuração das causas e consequências da ocorrência de um evento formalmente comunicado pelo Segurado à Seguradora e dos prejuízos indenizáveis. Compreende também o cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

RENOVAÇÃO - É a contratação de um novo seguro, sem interrupção de período de vigência de cobertura, geralmente por meio da emissão de uma nova apólice, novo bilhete ou endosso na apólice já subscrita, em condições eventualmente semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

REINTEGRAÇÃO - Quando admitida pelas Condições Gerais especiais e/ou Particulares da apólice é a recomposição do Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização por Garantia Contratada relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

RESCISÃO - Dissolução antecipada da apólice de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

RISCO - É a exposição, por acontecimentos involuntários, súbitos, passíveis de vir a ocorrer em datas futuras e incertas, e de consequências potencialmente danosas a que o Segurado está vulnerável.

RISCO COBERTO - É o tipo de risco, previsto no contrato de seguro, cujas consequências monetárias, até ao valor registrado na apólice e conforme condicionantes nela estabelecidas foram subscritas pela Seguradora.

RISCO EXCLUÍDO - Todo evento potencialmente danoso em potencial, não elencado entre

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem vir a ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Especiais e/ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nas apólices de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados na apólice, mas não contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao segurado.

ROUBO - Ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS - Termo utilizado para definir bens com valor econômico que se danificam total ou parcialmente em consequência de um sinistro, que passam a pertencer à Seguradora, após indenização paga ao Segurado, e que poderão vir a ser vendidos pela Seguradora para minimizar os valores pagos.

SEGURADO - Pessoa física ou jurídica identificada na Especificação desta apólice.

SEGURADORA - Empresa legalmente autorizada a subscrever as consequências monetárias sofridas pelos Segurados decorrente de eventos sobre os riscos especificados, conforme proposta(s) de seguro, que lhe fora(m) encaminhada(s) pelo Segurado e/ou seu representante legal.

SEGURO - Contrato através do qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos nele predeterminados.

SEGURO A PRAZO CURTO - Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

SEGURO A PRAZO LONGO - Contrato de seguro cujo período de vigência é superior a 1 (um) ano. Seu custo é determinado caso a caso.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - Contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite segurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, integralmente, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO - Contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite segurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, desde que o valor em risco apurado quando da ocorrência não ultrapasse o montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos de forma proporcional à sua responsabilidade.

SINISTRO - Ocorrência de um evento futuro, súbito, involuntário, inesperado e consequente de um risco coberto na apólice. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO - A sub-rogação tem lugar quando, após o sinistro e paga a indenização pela Seguradora, esta substitui o Segurado nos direitos e ações que o mesmo terá o direito de demandar contra o terceiro responsável pelo sinistro.

TAXA - Valor percentual que se aplica para a fixação dos prêmios de Seguro.

TUMULTOS - Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

VALOR ECONÔMICO - É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

VENDAVAL - Vento efetivamente registrado de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO - É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DA APÓLICE / PERÍODO DE VIGÊNCIA - É o período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura).

VISTORIA DE SINISTRO - Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

CLÁUSULA 7ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

1º (Primeiro) Risco Relativo.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

CLÁUSULA 8ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Neste seguro podem ser conjugadas mais de uma cobertura, sendo obrigatória a contratação da cobertura básica de Danos Materiais. Serão definidos na especificação da apólice o limite de responsabilidade da sociedade Seguradora em cada cobertura (Limite Máximo por Cobertura) e/ou o valor máximo indenizável pelo contrato de seguro (Limite Máximo da Apólice), em um ou mais sinistros ou coberturas.

Na condição de contratação a 1º Risco Relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização da apólice, ou ao(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) por Garantia(s) Contratada(s) (LMIGC), também conhecidos como sub limites, desde que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Os sub limites que constem na apólice não devem ser adicionados ao(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) (LMI) e fazem parte integrante deste.

Nas demais coberturas concedidas pela presente apólice, salvo condição expressa na especificação da apólice, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo limite máximo de indenização estabelecido na Especificação, observadas as demais Cláusulas e Condições da apólice.

A soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) e/ou sub limites, ficando este contrato automaticamente cancelado quando o LMI for atingido. Fica ainda entendido que para os contratos que contarem com Limite Máximo de Indenização (LMI) único e agregado, também a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) e/ou sub limites, ficando este contrato automaticamente cancelado quando o LMI for atingido.

Entretanto, caso a soma de todas as indenizações e despesas pagas atinja na totalidade um ou mais dos sub-limites contratados, a cobertura referente a este(s) sub-limite(s) poderá(ao) ser cancelada(s) permanecendo o restante do contrato em vigor.

CLÁUSULA 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA APÓLICE

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da apólice, considera-se como

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, limitado, em cada caso, ao local de risco registrado na Especificação da Apólice, sob o título de Local do Risco.

CLÁUSULA 10ª - COBERTURAS

10.1- Sujeito às disposições contidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice, considera-se Risco Coberto, o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente, desde que não estejam excluídos nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, parte integrante da apólice.

10.2- Prejuízos Indenizáveis

São também indenizáveis, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) Contratada(s)- L.M.I.G.C., fixado(s) na apólice, na forma do item 10.1, os danos materiais decorrentes de:

- Despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza;
- Despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;
- Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;
- Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- Despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

CLÁUSULA 11ª - EXCLUSÕES

11.1- Não serão considerados prejuízos indenizáveis:

- Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os conseqüentes de um acidente;
- Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

- d) Reparos, substituições e reposições normais;
- e) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;
- f) Perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.

11.2- Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas conseqüentes e/ou relacionadas com:

a) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada pela força do Governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lockout" ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) Fica entendido e concordado que adicionalmente aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidas neste Seguro, estão excluídos as perdas ou danos decorrentes da poluição e contaminação. Em especial, estão também excluídos a limpeza do meio-ambiente e os custos de descontaminação (terra, subsolo, ar, água). Não obstante, os danos materiais da propriedade segurada, decorrentes da poluição e/ou contaminação que foram conseqüência direta e imediata de incêndio, raio ou explosão e/ou outros riscos adicionais cobertos por esta apólice não estarão excluídos.

c) Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do local descrito nesta apólice;

d) Quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

e) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

- f) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes conseqüentes de tal desgaste pelo uso, deterioração gradativa, etc, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada pelo desgaste pelo uso, deterioração gradativa, etc, que provocar o acidente;
- g) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- h) Manutenção inadequada entendendo-se como tal, aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;
- i) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- j) Apropriação e/ou destruição por força de instrução e/ou regulamento alfandegário;
- k) Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
- l) Aeronaves de qualquer tipo, embarcações;
- m) Veículos automotores licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças;
- n) Barragens, água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais;
- o) Bens em trânsito (fora do local segurado);
- p) Terrenos, matéria prima estocada ou em processo de beneficiamento ou de concentração, produtos acabados.
- q) Danos emergentes de qualquer natureza, entendendo-se como tal todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados ou ainda com a cobertura concedida por este seguro;
- r) Toda e qualquer tipo de responsabilidade civil a terceiros;

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

s) Danos conseqüentes do abandono das instalações, assim como instalações e locais de risco abandonados, caracterizados pela falta de manutenção, sem segurança patrimonial e operacional ou sem as proteções obrigatórias contra incêndio disponíveis e operacionais, sempre que tais riscos estiverem segurados separadamente, exceto se tais locais de risco não sejam parte integrante de outros prédios ou instalações seguradas;

t) Rapto, extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta;

u) Roubo, furto qualificado ou simples (sem emprego de violência) e desaparecimento inexplicável (inclusive no interior de veículos ou simples extravio);

v) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

w) Confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder "de jure" ou "de facto" para assim proceder;

x) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;

y) Fraude, má fé, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, de seus sócios controladores, de seus dirigentes e/ou administradores legais, beneficiários e/ou de seus respectivos representantes, ou de quem em proveito deles atuar;

z) Perdas ou danos em conseqüência de incêndio resultante de tumulto, de proporção tal que, para combatê-lo, o contingente policial não tenha sido suficiente e que, por este motivo, tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;

aa) Raridades, antiguidades, relógios, tapetes orientais, papéis de crédito, peças de arte, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos e documentos, de qualquer espécie selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, títulos, cartões, letras, livros de contabilidade, quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, certidões, registros, documentos, debuxos e moldes, salvo se tais bens constituírem em mercadorias

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

inerentes ao ramo de negócio do estabelecimento segurado ou se expressamente declarados na apólice;

bb) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, assim como túneis e quaisquer tipos de trabalhos ou operação subterrâneos;

cc) Doenças infecciosas ou Contagiosas;

dd) Bens de terceiros em poder do segurado, salvo se tais bens estiverem sob responsabilidade do Segurado para guarda, revisão e/ou conserto, e objetivamente descritos na especificação da apólice;

ee) Fundações e/ou alicerces dos edifícios;

ff) Bens do segurado fora dos locais específicos descritos na especificação da apólice;

No tocante à cobertura para Quebra de Máquinas, esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas conseqüentes e/ou relacionadas com:

a) Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições freqüentes;

b) Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);

c) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas freqüentes;

d) Qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;

e) Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;

f) Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2022	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

- g) Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
h) Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

CLÁUSULA 12ª - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO

12.1- Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário(s) específico(s), denominado "proposta de seguro" - ou que dela fazem parte-, encaminhando-o, juntamente com o restante da documentação exigida, à Seguradora, para análise do risco e eventual aceitação.

12.1.1- A proposta deverá ser assinada pelo proponente, ou por seu representante legal ou por seu corretor de seguros, legalmente habilitado, que eventualmente intermedeie a contratação do seguro. O signatário da proposta é denominado "proponente". A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

12.1.2- Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar a apólice de seguro.

12.2- A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, o protocolo que identifique a proposta por ele recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta, previamente à sua análise, que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu efetivo e formal recebimento, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

12.3- A Seguradora disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificações de risco. A ausência da manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

12.3.1- Dentro desse prazo, a Seguradora poderá exigir, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até completo atendimento das exigências formuladas. O referido prazo de 15 dias corridos para que a Seguradora se manifeste, voltará a correr a partir da data em que se der a

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2022	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

entrega a contento da documentação complementar solicitado pela Seguradora.

12.3.2- No caso da não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

12.3.3- A ausência de manifestação, por escrito, por parte da Seguradora, no prazo estabelecido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4- Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no subitem 12.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.4.1- Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

12.5- A data de aceitação da proposta será:

- A data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo previsto no subitem 12.3, respeitado o disposto no subitem 12.3.1;
- A data do término do prazo previsto no subitem 12.3, respeitado o disposto no subitem 12.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

12.6- Se não tiver havido pagamento de prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, esta será a data de início de vigência do seguro.

12.6.1- Se tiver sido expressamente acordado entre as partes, a data de início de vigência do seguro poderá ser uma data distinta da aceitação da proposta.

12.6.2- A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início do início de vigência e no prazo estipulado para a duração da apólice de seguro.

12.7- Se tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data da recepção da proposta pela Seguradora.

12.7.1- Aceita a proposta, a data de término de vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração da apólice de seguro;

12.7.2- Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- Observar o disposto no subitem 12.3.2 e os prazos previstos no subitem 12.3;

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

- b) Conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da recusa;
- c) Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a data da formalização da recusa, o prêmio pago pelo segurado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada na base "pro-rata temporis", e atualizado de acordo com as normas em vigor.

12.8- A cobertura concedida pela Seguradora começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

12.9- O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 13ª - RENOVAÇÃO

A renovação desta apólice não é automática.

Para sua renovação, deverá ser encaminhado à Seguradora toda a documentação pertinente à avaliação do seguro. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada.

CLÁUSULA 14ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência da apólice de seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

Além das disposições citadas nos itens 15.1. e 15.2 desta apólice, que devem ser consideradas para a aplicação desta cláusula, na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

14.1- Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se a respectiva apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

14.2- Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão adotados os maiores valores apurados, observados os respectivos prejuízos indenizáveis apurados e os limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia na apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos indenizáveis e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 14.1 deste artigo.

14.3- Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos comuns prejuízos indenizáveis, calculadas de acordo com o subitem 14.2 deste artigo.

14.4- Se a quantia a que se refere ao subitem 14.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo indenizável vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver:

a) Se a quantia estabelecida no subitem 14.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo indenizável correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

14.5- A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da participação de cada Seguradora na indenização.

14.6- Salvo disposição em contrário, a Seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e de repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes da indenização efetuada.

CLÁUSULA 15ª - CÁLCULO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

15.1- O prejuízo indenizável total relativo a qualquer sinistro amparado por esta apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
c) Danos sofridos pelos bens segurados.

15.2- O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) de cada um do(s) bem(ns) seguro(s) e do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

15.3- Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional indicados na especificação da apólice.

15.4- Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos indenizáveis o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

15.5- Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

15.5.1- No caso de mercadorias e matérias-primas, irá tomar-se por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;

15.5.2- No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o referente a o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive o de elaboração de programas ("software");

15.5.3- No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);

b) Se os bens danificados ou destruídos não tiverem, por qualquer motivo, seu processo de reconstrução ou substituição, no mesmo ou em outro local, iniciado oficialmente e formalmente (comprovado por documentação) dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.

c) Para qualquer equipamento arrendado ou alugado pelo Segurado, com ou sem opção de compra, pelo valor acordado entre o Segurado e o Locador, mas em hipótese alguma, a

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

Seguradora será a responsável por valor superior ao custo de reparo ou de reposição, como estabelecido nos itens a e b acima.

15.6- Da Indenização nas Despesas de Salvamento:

- Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- Desde que solicitado formalmente pelo Segurado e expresso na especificação da apólice, estarão cobertos até um limite específico as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- Em nenhuma hipótese os custos de salvamento e/ou de contenção de sinistros poderá ultrapassar o(s) próprio(s) valor(es) do(s) bem(ns) segurado(s) apurado(s) segundo critérios estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, sendo prerrogativa da Seguradora decidir por sua aceitação - ou não - inclusive com ou sem alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DE PRÊMIOS

17.1- O prêmio devido pelo Segurado é o que está indicado na Especificação da Apólice.

17.2- O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora.

17.2.1- A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 17.2. diretamente ao Segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.2.2- O pagamento do prêmio será feito através da rede bancária.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

17.2.3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o trigésimo dia contado a partir do início de vigência da apólice, fatura ou conta mensal.

17.2.4- Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas estiver programada para um dia em que não haja expediente bancário no local programado para pagamento, este poderá ser feito no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

17.3 - Nos seguros cuja efetiva contratação dar-se-á por meio da aceitação da proposta do seguro, sem adiantamento de pagamento do prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta, ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. Nos demais casos em que o Seguro foi contratado com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura será à partir da data de recepção da proposta pela Sociedade Seguradora.

17.4- Decorridos os prazos para pagamento do prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice de seguro ou endosso a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5 - Fica vedado o cancelamento desta apólice de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

17.6- Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência da apólice de seguro, não devendo a última parcela ter vencimento posterior ao término do seguro.

17.6.1 - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

17.6.2 - Nos casos em que o pagamento do prêmio incluir uma parcela de juros, o Segurado poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer uma das parcelas, com conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

17.6.3 - Na falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência das coberturas será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, determinado-se, assim, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago, conforme tabela abaixo (Tabela de Curto Prazo):

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2022	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365 dias
20	30/365 dias
27	45/365 dias
30	60/365 dias
37	75/365 dias
40	90/365 dias
46	105/365 dias
50	120/365 dias
56	135/365 dias
60	150/365 dias
66	165/365 dias
70	180/365 dias
73	195/365 dias
75	210/365 dias
78	225/365 dias
80	240/365 dias
83	255/365 dias
85	270/365 dias
88	285/365 dias
90	300/365 dias
93	315/365 dias
95	330/365 dias
98	345/365 dias
100	365/365 dias

17.6.3.1- Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes ao prazo imediatamente superior.

17.6.3.2- A Seguradora obrigatoriamente informará ao Segurado, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

17.6.3.3- Se a aplicação do disposto no subitem 17.6.3 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a apólice de seguro será cancelada.

17.6.3.4- O prazo original da Apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido o pagamento do prêmio dentro do prazo previsto no subitem 17.6.3.2. Neste caso, a Seguradora cobrará multa e juros de mora.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

17.6.3.5 - Concluído o prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora poderá cancelar a apólice, ficando a Seguradora desobrigada de qualquer obrigação de pagamento de indenização securitária.

17.7 - Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização nos termos desta apólice não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

CLÁUSULA 18ª - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO

18.1- O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da apólice de seguro.

18.2- O índice pactuado para atualização de valores será o IPCA/IBGE. Na hipótese de extinção do índice pactuado, o índice utilizado será o INPC/IBGE.

18.3- Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

18.4- Para os seguros de danos e coberturas desta apólice, considera-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

18.5- A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.6- Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros monetários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado na apólice de seguro para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado na apólice de seguro terão a taxa de 0,5% ao mês.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2022	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

18.7- Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- a) No caso de cancelamento da apólice de seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 19ª - COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTRO

No caso de sinistro e/ou expectativa de sinistro, o(a) qual possa resultar em prejuízos a ser indenizáveis por esta Apólice, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Comunicar à Seguradora tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita que deverá ser formalizada o mais rápido possível;
- b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa preliminar de prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) Proceder, caso necessário, à imediata substituição das coisas sinistradas, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e assegurar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima. Essa substituição, no entanto, deve ser feita com a preocupação de não prejudicar a Seguradora quanto à perfeita determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, assim como sua efetiva extensão;
- g) Em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes, fornecendo à Seguradora a respectiva certidão do registro.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2022	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

CLÁUSULA 20ª - PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

20.1 - O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência solicitada para que isto seja concretizado.

20.2 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

20.3 - Quando pertinentes, o Segurado deve obter e encaminhar à Seguradora atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados relativos a qualquer reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Dependendo da circunstância, a critério da Seguradora, poderá ser solicitado cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

20.4 - A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, tornem garantido o direito do Segurado a receber a indenização em função dos danos ocorridos.

20.5 - A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

20.6- Os atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

20.7- O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como, mantê-la em condições de eficiência e conservação.

CLÁUSULA 21ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO

No ato da liquidação dos sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa (Física/Jurídica) que for receber a indenização (Segurado, beneficiário ou terceiro).

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

21.1- Pessoas Jurídicas

21.1.1- Sociedades Anônimas, Condomínios e outras Entidades, como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.

- Estatuto Social vigente;
- Última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
- Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- Cópia de um comprovante de endereço da Empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, emitida a menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- Número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD.

21.1.2- Sociedades Limitadas (LTDA.)

- Contrato Social e última alteração;
- Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através da procuração;
- Cópia de um comprovante de endereço da Empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, emitida a menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

21.2 - Pessoas Físicas

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- Cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- Número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD;
- Profissão - Registro no órgão profissional de classe e/ou carteira profissional.

CLÁUSULA 22ª - PERDA DE DIREITOS

22.1 - Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas desta apólice e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito, com relação à presente apólice de seguro, nos seguintes casos:

- Se o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste seguro;
- Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice de seguro;
- Se houver por parte do Segurado, sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário ou seus respectivos representantes, ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas conseqüências, para obter indenização e/ou dificultar a sua elucidação;
- Se recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como, toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou paralevamento dos prejuízos;
- Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nas coisas seguradas ou, ainda, no ramo de atividade da qual resultem na agravamento do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar, os prejuízos indenizáveis resultantes de um sinistro;
- Se deixar de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e de conservação, funcionando sem sobrecarga;
- Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, na aceitação da proposta, no valor do prêmio,

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

na análise e aceitação do risco e/ou na taxa de risco. Fica ainda entendido e acordado que o Segurado fica obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido;

i) Se não informar à Seguradora sobre:

- a desocupação dos prédios segurados (ou da parte sinistrada destes) ou que contenham as coisas seguradas, por um período de mais de 30 (trinta) dias seguidos;

- a alteração da firma ou transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;

- qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

j) Se deixar de reiniciar suas atividades imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou a substituição do objeto ou objetos afetados por um sinistro;

k) Se o Segurado confessar, fizer acordo, ou transação com terceiro admitindo a responsabilidade por danos cobertos nesta apólice de seguro, sem prévia e expressa autorização da Seguradora.

22.2 - O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

22.2.1 - A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

a) O cancelamento da apólice de seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

b) Na hipótese de continuidade da apólice de seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

22.3 - Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

22.3.1- Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

22.3.2- Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

22.3.3- Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22.4- O Segurado perderá o direito se, sem prévia comunicação e concordância da Seguradora, colocar em risco a sua atividade através da redução do número de máquinas e peças em reserva e dos dispositivos de alarmes e segurança ou se estes materiais em reserva não for mantido em condições adequadas para uso imediato.

CLÁUSULA 23ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

23.1- Sem prejuízo de outros documentos eventualmente previstos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, Particulares e Específicas desta apólice, deverá o Segurado, a fim de que possa a Seguradora enviar o procedimento de regulação e liquidação de sinistro, apresentar-lhe os seguintes documentos básicos:

- Comunicado escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso, descrevendo circunstâncias e consequências;
- Croqui do local;
- Relatório interno da ocorrência;
- Reclamação formal dos prejuízos com discriminação detalhada item a item;
- Planilha de custos de reparação e/ou substituição dos bens sinistrados;
- Esclarecimento sobre existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- 3 (três) orçamentos de reparo dos prejuízos (danos materiais) de reposição e/ou substituição;
- Documentos do Segurado e/ou do beneficiário previstos na Circular Susep 380/08 ou sucessora.
- Boletim de Ocorrência policial, civil e/ou militar, se pertinente;
- Laudo do Corpo de Bombeiros, se pertinente;
- Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- Laudo do fabricante do equipamento sinistrado, se pertinente;
- Comprovante da preexistência das coisas sinistradas, se pertinente;
- Controle de estoque - entrada e saída dos mesmos, se pertinente;

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

- o) Projetos (inicial, de reparação e/ou de substituição e outros que se fizerem necessários), se pertinente;
- p) Contrato de arrendamento ou leasing ou de aluguel, se pertinente;
- q) Guias de recolhimento do IPI e ICMS no período de 2 anos anteriores ao sinistro, se pertinente;
- r) Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos, se pertinente;
- s) Comunicação escrita do sinistro contendo as informações detalhadas do mesmo com comentários do Segurado a respeito de sua eventual responsabilidade ou não perante o(s) terceiro(s) reclamante(s), se pertinente;
- t) Reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma foi(foram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado, se pertinente;
- u) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados, se pertinente;
- v) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito, se pertinente;
- Certidão de Inquérito Policial, se pertinente;
- x) Laudo médico contendo diagnóstico e prognóstico de tratamento de alta do(s) reclamante(s), se pertinente;
- y) Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, se pertinente;
- z) Especificação técnica do equipamento, no que se refere a sinistros de Quebra de Máquinas;
- aa) Laudo da assistência técnica, no que se refere à sinistros de Quebra de Máquinas.

23.2- O pagamento da indenização securitária prevista nesta apólice dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.

23.3- Quando os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar do Segurado documentos adicionais com a devida fundamentação e justificativa.

Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta dias) será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

23.4 - O não-pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios e atualização monetária de acordo com a variação do IPCA / IBGE, os quais,

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

incidirão a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento da indenização.

23.5 - Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, a fim de repô-las no mesmo local no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) Contratada(s) - L.M.I.G.C. estabelecidos na apólice.

Sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, se o Segurado nele incorrer.

Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida somente poderá ser paga em dinheiro.

23.6. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

23.7 - Em nenhum caso, a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação da coisa segurada que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme definido acima.

CLÁUSULA 24ª - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

As franquias e/ou participações obrigatórias do segurado, quando aplicáveis, estão previstas na especificação da apólice.

CLÁUSULA 25ª - SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja os bens segurados por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

O Segurado poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por este não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização por parte da Seguradora nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem a expressa e prévia autorização desta.

CLÁUSULA 26ª - REINTEGRAÇÃO

26.1- Quando do pagamento de qualquer indenização, o sublimite, Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional, constantes da especificação da apólice, ficarão reduzidos do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do sublimite, Limite Máximo de Garantia da Apólice ou do Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, calculado à partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

26.2- Caso não ocorra a reintegração, os Limites Máximos de Garantia mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

CLÁUSULA 27ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.1- Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

27.2- Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

27.3 - É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

CLÁUSULA 28ª - REFERENTE AO CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO

28.1 - A presente apólice de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, conforme fixado na Especificação da Apólice, e poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

Gerais, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) Se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

b) Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto constante no item 17.6.3. da Cláusula Pagamento de Prêmio

c) Para prazos não previstos na tabela de Prazo Curto constante no item 17.6.3. da Cláusula de Pagamento de Prêmio, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo

28.2 - Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado na apólice.

28.3- Conforme dispõe a circular nº 380/2008 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em caso de cancelamento do seguro que implique em devolução de prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro) deverá apresentar os documentos relacionados na cláusula "Obrigações do Segurado para Fins de Indenização".

CLÁUSULA 29ª - TOLERÂNCIA

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui foi contratado.

CLÁUSULA 30ª - INSPEÇÃO DE RISCOS E SUSPENSÃO DE COBERTURA

A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, visando a prevenção de sinistros, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

- Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados pela Seguradora.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

Em consequência dos trabalhos de inspeção de risco, identificado um risco grave ou de iminente perigo aos bens segurados, não sendo obtido acordo entre as partes envolvidas para sanar tal situação ou, ainda, não sendo atendidas as providências necessárias solicitadas pela Seguradora no prazo estabelecido entre as partes, fica reservado à Seguradora o direito de suspender a cobertura, mediante prévia notificação ao Segurado.

A cobertura, entretanto, poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que também se obriga a reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, calculado na base "pro-rata temporis".

CLÁUSULA 31ª - MOEDA

Salvo convenção em contrário, todos os prêmios, limites, franquias e outras quantias estão expressos na especificação da apólice em moeda corrente do Brasil.

CLÁUSULA 32ª - ENCARGOS DE TRADUÇÃO

São indenizáveis os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior até o Limite Máximo de Indenização da Garantia contratada ou até o Limite Máximo de Garantia da apólice, obedecidos aos exatos termos e condições do presente contrato de seguro.

CLÁUSULA 33ª - FORO

As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

CLÁUSULA 34ª - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito desta apólice de seguro, não estarão cobertos perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou relacionados com quaisquer dos seguintes itens, de qualquer causa ou evento, contribuindo simultaneamente ou em quaisquer outras sequencias para a perda:

1. Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), Guerra Civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil que assuma proporções de, ou redunde em levante, poder militar ou usurpado; ou

2. Qualquer ato de terrorismo. Para os fins deste endosso, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo mas não se limitando ao uso de, força ou violência e/ou a ameaça do uso de força ou violência, por parte de qualquer pessoa ou o grupo(s) de pessoas, que atuando sozinha ou em nome de, ou em conexão com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido com finalidades políticas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parcela do público, em estado de medo.

Este endosso também exclui qualquer responsabilidade por perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causado por, resultante de, ou relacionado a qualquer ação tomada para controlar, evitar, suprimir ou de qualquer forma relacionada com os incisos (i) e (ii) acima.

Cabe à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2022	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

1 - Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2 - Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente Cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo da apólice de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2022	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer perda, destruição, ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído energia nuclear ou radioatividade de qualquer natureza, incluindo mas não limitado à seguinte lista, independentemente da causa, sequencia ou dinâmica do referido evento que resultou em danos:

1. Radiações ionizantes provenientes ou não de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou resíduo nuclear, incluindo-se os associados ao processo de combustão, assim como resíduos nucleares;
2. Instalações nucleares ou reatores, assim como outros sistemas ou componentes nucleares: material tóxico, radioatividade, explosivos, materiais contaminantes ou quaisquer produtos que envolvam riscos de qualquer natureza relacionados a energia nuclear;
3. Quaisquer armas nucleares ou similares que utilizem em seu processo de fabricação ou em sua operação fusão ou fissão nuclear ou outra reação similar incluindo material radioativo ou bélico;



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2022	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

MICRO ORGANISMOS

Esta apólice não cobre qualquer perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra importância em decorrência de, ou relativamente a:

Mofo, míldio, fungo, esporos, ou outro micro organismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas não se limitando a, qualquer substância cuja presença apresenta uma ameaça real ou potencial à saúde humana.

Esta exclusão se aplica independentemente da ocorrência de:

- qualquer perda ou dano físico de bens segurados;
- qualquer risco ou causa coberta, quer ou não contribuindo simultaneamente ou em qualquer seqüência para o evento;
- qualquer perda de uso, ocupação ou funcionalidade; ou
- qualquer ação necessária, incluindo, mas não se limitando a, reparos, reposição, remoção, limpeza, abatimento, disposição, relocação, ou a medidas tomadas no intuito de atender interesses médicos ou legais.

Esta exclusão substitui e suplanta qualquer disposição na apólice que concede a cobertura do seguro, em todo ou em parte, para esses assuntos.

Permanecem inalterados os demais termos e condições.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

RISCOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Esta apólice não cobre quaisquer perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, ou relacionados a:

1. Perda de, alteração de, ou danos a:
2. Uma redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de:

- Um sistema de computador, "hardware", programas, "software", dados eletrônicos, reposição de informação, "microchips", circuitos integrados ou equipamento similar em equipamento computacional ou não, seja ou não propriedade do Segurado, estarão excluídos desta apólice exceto nos casos das perdas e danos a estes bens que sejam decorrentes dos seguintes eventos:

- Incêndio, raio, explosão, impacto de veículos aéreos ou terrestres, queda de objetos, vendaval, granizo, furacão, tornado, ciclone, terremoto, erupção vulcânica, tsunami, alagamento, congelamento ou neve.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

NOTA:

- Estou ciente e de acordo que a Seguradora tenha acesso aos meus dados pessoais para análise do risco, estudos atuariais, regulação de sinistros e oferta de seguros, concordando expressamente que tais dados sejam compartilhados com resseguradores, cosseguradores, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e prestadores de serviços contratados pela Seguradora para a execução do contrato de seguro, durante a vigência do seguro e até 10 (dez) anos após o término da vigência. Caso os dados pessoais informados sejam relativos a crianças ou adolescentes, o responsável legal autoriza o seu tratamento. O tratamento de dados pessoais será executado de acordo com os princípios e obrigações legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), sendo o titular dos dados livre para exercer, a qualquer momento, seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais. Maiores informações sobre o tratamento de dados pessoais podem ser acessadas em <http://fairfax.com.br/politicadeprivacidade>

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

COBERTURA ADICIONAL

LUCROS CESSANTES

CLAUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas Condições e Especificação da presente apólice, o objetivo deste seguro é garantir, até o limite da importância segurada, proteção securitária pelos prejuízos indenizáveis resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência de sinistros cobertos nos locais identificados na apólice, e desde que qualquer bem móvel ou imóvel existentes em um dos locais segurados venha a ser danificado ou destruído em consequência dos referidos sinistros.

Fica para todos os devidos fins e legais efeitos, entendido e acordado que;

1.1 - A responsabilidade pelas consequências securitárias dos referidos sinistros estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas Condições Gerais da presente apólice.

1.2 - O Período Indenitário consta da especificação da apólice.

1.3 - Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

CLAUSULA 2ª - EXCLUSÕES

De acordo com as definições estabelecidas nas Condições Gerais - Parte I - Clausula Exclusões.

Fica ainda estabelecido que por estas Condições Gerais - Parte II, a cobertura pelos sinistros mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pela apólice que cobrir, contra os mesmos, os danos materiais dos bens em risco nos locais mencionados.

Fica entendido e acordado que a Importância Pagável por esta apólice só abrange a perda de Lucro Bruto correspondente ao tempo em que o Segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do sinistro de dano material coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e/ou na manutenção rotineira dos bens

RAMO 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18701	Nº DA PROPOSTA 000000000667	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11	
APÓLICE 046692022100101180001725	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 23/03/2022	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 23/03/2023	MOEDA Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

segurados.

CLAUSULA 3ª - CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Sem prejuízo do disposto na Clausula Concorrência de Apólices e Cláusula Cálculo dos Prejuízos Indenizáveis, havendo outros seguros com o mesmo objeto da presente, como definido nas Condições Gerais da apólice, a responsabilidade decorrente desta ficará limitada à proporção da respectiva importância segurada para o total segurado por todas as apólices.

A presente disposição se aplica separadamente a cada verba consignada nesta apólice.

CLAUSULA 4ª - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Sem prejuízo e de acordo com as definições estabelecidas nas Condições Gerais - Parte I - Clausula Prova do Sinistro e Obrigações do Segurado e Cláusula Comunicação De Sinistros e/ou Expectativa de Sinistro, fica estabelecido que em caso de evento coberto pela presente apólice o Segurado, deve:

- Fazer o que estiver a seu alcance ou permitir que seja feito o razoavelmente viável para atenuar as conseqüências do sinistro, evitando a interrupção e/ou perturbação no giro dos seus negócios e conseqüentemente evitando ou diminuindo os prejuízos indenizáveis resultantes do sinistro;
- Apresentar com a maior brevidade possível depois do término do Período Indenitário, reclamação por escrito com todos os pormenores e elementos que puder fornecer quanto aos prejuízos indenizáveis sofridos;
- Apresentar, sem ônus para a Seguradora, seus livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam requeridos, objetivando a comprovação e procedência da reclamação.

CLAUSULA 5ª - DEFINIÇÕES

5.1 - PERÍODO INDENITÁRIO - É o período de tempo posterior à data da ocorrência de qualquer sinistro cujas conseqüências estão cobertas por esta apólice, que tenha provocado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período de tempo nunca poderá exceder o número de meses consecutivos especificados na presente apólice.

5.2 - LUCRO LÍQUIDO - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e de todas as despesas operacionais,

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não sendo considerados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e as despesas não operacionais..

5.2.1 - Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido, para efeito deste seguro.

5.3 - DESPESAS FIXAS - São as despesas próprias inerentes ao negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de sinistro coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção.

5.3.1 - As despesas financeiras, para o período-base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

5.4 - DESPESAS ESPECIFICADAS - Entendem-se por Despesas Especificadas, somente as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

5.5 - LUCRO BRUTO - É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após um sinistro ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

5.5.1 - No caso de o seguro cobrir o seguro apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.

5.5.2 - Na hipótese de o seguro abranger o seguro apenas Despesas Especificadas, somente estas e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo porém prejuízos, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

5.6- MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

5.6.1 - MOVIMENTO DE NEGÓCIOS - É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

5.6.1.1 - VALOR EM RISCO - Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice;

b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

5.6.2 - MOVIMENTO DE NEGÓCIO PADRÃO - É o movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

5.6.3 - QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS - É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificado durante o Período Indenitário.

5.6.4 - PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO - É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

5.7- PRODUÇÃO (UNIDADES)

5.7.1 - PRODUÇÃO - É o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

5.7.1.1.- VALOR EM RISCO - Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) quando anual: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

5.7.2 - PRODUÇÃO PADRÃO - É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

no ano anterior ao do evento.

5.7.3 - QUEDA DE PRODUÇÃO - É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

5.7.4 - LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA - É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

5.8- PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

5.8.1. - PRODUÇÃO - É o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

5.8.1.1 - VALOR EM RISCO - Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

5.8.2 - PRODUÇÃO PADRÃO - É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.

5.8.3 - QUEDA DE PRODUÇÃO - É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

5.8.4 - LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA - É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

5.9- CONSUMO

5.9.1 - CONSUMO - É o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

5.9.1.1 - VALOR EM RISCO - Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

Valor em Risco:

- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por unidade consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto de Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses iguais ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

5.9.2 - CONSUMO PADRÃO - É o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

5.9.3 - QUEDA DE CONSUMO - É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo, verificado durante o Período Indenitário.

5.9.4 - LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA - É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

CLAUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Tendências do Negócio e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

6.2 - Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice

Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços, também em locais diferentes nos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

6.3 - Limitação de Gastos Adicionais

6.3.1 - Se houverem Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas conforme estas Disposições deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

6.3.2 - Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme estas Disposições deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

6.4 - Rateio

A menos que o presente seguro tenha sido contratado a 1º Risco Absoluto e conseqüentemente contratado com a Clausula de Ajustamento por Lucros Cessantes pelo Período Indenitário da apólice, caso o valor em risco definido para a cobertura de Lucros Cessantes, conforme definido nas Condições particulares - Especificação da apólice, for superior à importância assegurada, o Segurado será considerado responsável pela diferença existente e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco da Seguradora. Neste caso, a importância pagável será rateada entre a Seguradora e o Segurado, proporcionalmente à importância assegurada e a diferença aqui referida. Fica ainda entendido e concordado que todo e qualquer sinistro será indenizado sem a aplicação do rateio conforme disposto na Cláusula 8ª - Limite de Responsabilidade das Condições Gerais - Parte I desta apólice, desde que na data do sinistro a importância assegurada apurada seja igual ou superior a 80% do valor em risco. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a importância assegurada e a que deveria ter sido assegurada na base do valor em risco.

6.5 - Limite Máximo de Indenização por Garantia

Qualquer que seja o número dos eventos ocorridos durante a vigência desta apólice, a soma das indenizações pagáveis não poderá exceder a correspondente importância assegurada, a menos que, após qualquer indenização paga, o seguro seja reintegrado da quantia indenizada por meio de endosso. O prêmio das eventuais reintegrações será cobrado na base "pró-rata", pelo tempo a decorrer a contar da data da ocorrência do evento.

6.6 - Importância Pagável

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à Perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução de Movimento de Negócios durante o Período Indenitário, observada a Cláusula Limite de Responsabilidade das Condições Gerais - Parte I desta apólice. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada.

No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

6.7 - Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com Referência à Perda de Lucro Bruto - A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com Referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto nas Disposições Gerais das Condições Gerais - Parte II. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses Gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução de

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

Produção assim o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior assim evitada.

No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

6.8 - Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com Referência à Perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Produção, conseqüente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiram as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com Referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto nas Disposições Gerais das Condições Gerais - Parte II. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses Gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada.

No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

6.9 - Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda do Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com Referência à Perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da porcentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo conseqüente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiram as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com Referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto nas Disposições Gerais das Condições Gerais - Parte II. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pela redução de Consumo assim evitada.

No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

CLÁUSULA 7ª - COBERTURA SIMULTÂNEA

Fica entendido e acordado que no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de "Movimento de Negócios" e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

CLÁUSULA 8ª - CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

CLAUSULA 9ª - AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Clausula Avisos de Sinistros das Condições Gerais da apólice o segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

- f) Balancete analítico;
- g) Balancete sintético;
- h) Mapa de vendas;
- i) Planejamento e projeção de vendas;
- j) Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas).

CLAUSULA 10ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas, substituídas e/ou de outra forma emendadas por estas Condições Gerais - Parte II.

Processo SUSEP:

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, conforme a seguir:

1. Objeto da Garantia

Indenizar o segurado os honorários extraordinários que venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro.

Esta garantia somente será aplicável e indenizável se contratada a garantia adicional de Lucros Cessantes.

2. Riscos Excluídos

De acordo com as Condições Gerais da apólice.

3. Prova do Sinistro e Obrigações do Segurado

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Orçamento do perito para análise do valor homem/hora para apuração;
- Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas).

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

Processo SUSEP:

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

HONORÁRIOS DE PERITOS

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, conforme a seguir:

1. Objeto da Garantia

Indenizar o segurado os honorários extraordinários que venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro.

Esta garantia somente será aplicável e indenizável se contratada a garantia adicional de Danos Materiais.

2. Riscos Excluídos

De acordo com as Condições Gerais da apólice.

3. Prova do Sinistro e Obrigações do Segurado

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Orçamento do perito para análise do valor homem/hora para apuração;
- Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas).

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

DANOS ELÉTRICOS

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos materiais indenizáveis diretamente causados por danos elétricos causados a fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, pelo calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

- Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas dentro do terreno;
- Danos causados a componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagem, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante), bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto.
- Danos a válvulas termoiônicas, (inclusive raio x), tubos de raios catódicos, contatos elétricos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados a manutenção preventiva do bem, mesmo em consequência de evento coberto.

São cobertos, no entanto, os custos do óleo isolante elétrico, dos isoladores elétricos, dos armários metálicos de painéis elétricos, dos transformadores, e dos eletrodutos, desde que afetados pelo calor gerado no evento.

3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

- Laudo de assistência técnica;
- Nota fiscal de preexistência;



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

c) Especificação técnica.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

DESPESAS DE DESENTULHO E/OU REMOÇÃO E DESCARTE DE RESÍDUOS

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Custo das despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição dos bens segurados danificados em consequência de um risco coberto por esta apólice, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado.

Fica, ainda, entendido e acordado que a Seguradora responderá, também, pela indenização das despesas decorrentes de providências que forem tomadas pelo Segurado e/ou autoridades competentes, visando o controle dos riscos cobertos, bem como, o salvamento e proteção dos bens de propriedade do Segurado ou de terceiros quando sob guarda do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

De acordo com as Condições Gerais da apólice.

3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá apresentar os Comprovantes de Despesas.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Custo adicional das horas extraordinárias, como também das despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais, de meios de transporte à exceção de aeronaves, desde que tais despesas sejam decorrentes de um acidente, conforme definido na cláusula de riscos cobertos, das Condições Gerais para danos materiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

De acordo com as Condições Gerais da apólice.

3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá apresentar os Comprovantes de Despesas Extraordinárias Incorridas.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

ERROS E OMISSÕES

1. OBJETO DA GARANTIA

Tendo sido pago o prêmio correspondente, fica ajustado que ao contrário do que possam dispor as condições gerais e/ou especiais, se durante a vigência deste contrato, for constatado que qualquer bem móvel ou imóvel foi inadvertidamente omitido ou excluído pelo segurado, a Seguradora o considerará incluído nos termos e condições desta apólice, na medida em que se teria concedido à garantia securitária, se o erro ou omissão involuntária não tivesse sido cometida, respeitado, em cada caso, o limite máximo de indenização e/ou sublimite estabelecido.

O aviso sobre o erro seja dado a Seguradora no menor prazo possível, contado da data da ciência pelo segurado do referido erro ou omissão.

Tal risco não seja excluído das condições gerais, especiais e particulares desta apólice, bem como, seja compatível com os critérios de subscrição da companhia.

2. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente Cobertura.

RAMO 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18701	Nº DA PROPOSTA 0000000000667	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11	
APÓLICE 046692022100101180001725	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 23/03/2022	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 23/03/2023	MOEDA Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Avárias, perdas materiais, decorrentes de Acidentes de origem súbita e imprevista, causados às Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem descritos nesta apólice por qualquer causa, exceto os Riscos Excluídos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Com relação à cobertura de obras civis em construção:

- Avárias perdas e danos conseqüentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, deterioração gradativa, decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
- Avárias perdas e danos conseqüentes de erros de projetos;
- Custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens diretamente afetados, não se excluindo a cobertura de avárias, perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução.

Com relação à cobertura de instalação e montagem:

- Avárias perdas e danos conseqüentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa, decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
- Avárias perdas e danos conseqüentes de defeito de material, de fabricação e erros de projetos, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objeto do seguro.

Com relação às coberturas de obras civis em construção e de instalação e montagem:

- As avárias, perda e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avárias, perdas, danos despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados,



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matérias-primas e materiais de insumo, multas e juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de riscos cobertos, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

b) Reparos, substituições e reposições normais;

c) Avaria, perda e dano conseqüente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com expressa concordância da seguradora;

d) Avarias, perdas e danos decorrentes de eventos já garantidos nesta apólice, pela cobertura básica ou pelas garantias adicionais contratadas.

BENS NÃO COBERTOS

a) Os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra ou instalação, nem tampouco às estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem;

b) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e material de insumo em decorrência de qualquer causa;

c) Os materiais refratários, durante o período de testes em que estejam envolvidos.

2. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Conforme documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

QUEBRA DE MÁQUINAS

Mediante pagamento adicional de prêmio, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos às máquinas seguradas, decorrentes de acidentes causados por:

- Defeito de fabricação ou de material, erro de projeto;
- Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- Desintegração por força centrífuga;
- Defeito mecânico ou elétrico.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Em complemento às exclusões de cobertura constantes nas condições gerais da apólice, esta garantia também não indeniza perdas ou danos causados a correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, fornos, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que, por suas funções necessitem substituição freqüente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores).

3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos complementar:

- Croqui do local;
- Especificação técnica do equipamento;
- Laudo da assistência técnica.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de: mercadorias, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e matérias-primas seguradas, inerentes à atividade fim do Segurado, inclusive os danos ao prédio e/ou conteúdo em consequência dos eventos cobertos, ou da simples tentativa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

- Furto qualificado e/ou roubo de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias;
- Acessórios, peças e componentes instalados em veículos, mesmo que sendo mercadorias;
- Extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;
- Furto qualificado e roubo de bens ao ar livre, salvo quando houver menção expressa ao contrário na especificação da apólice;
- Furto simples.

Nota: estão excluídos desta garantia estabelecimentos ocupados por joalherias, antiquários, leiloeiros e galerias de arte.

3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

- Nota fiscal de pré existência nas instalações seguradas;
- Registro de controle de estoque- entrada e saída.



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

Apólice Digital

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

GREVES E TUMULTOS

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado conseqüentes de atos predatórios, saques e/ou atos dolosos ocorridos durante tumulto, greve ou "lockout".

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

- Atos de tumulto ocorridos durante insurreição, revolução ou guerra;
- Prejuízos advindos por "lockout", motivado pelo segurado;
- Danos causados a vidros.

3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

De acordo com as condições gerais da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18701	Nº DA PROPOSTA 0000000000667	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11	
APÓLICE 046692022100101180001725	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 23/03/2022	FIM DA VIGÊNCIA às 24:00 h do dia 23/03/2023	MOEDA Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

CLAUSULA PARTICULAR PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fica entendido e acordado que estão amparados por esta apólice todos os tipos de transmissão de propriedade do Segurado, incluindo fios, cabos, polos, postes, padrões, torres, outras estruturas de base e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa acompanhar essas instalações de qualquer tipo, para a finalidade de transmissão de energia elétrica, desde a saída dos geradores até a conexão com a concessionária responsável pela distribuição (linha).

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais Parte I, desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Adicional.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.
2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.
3. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Segurado e Seguradora.
4. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.
5. A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.
6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

11. Participação Obrigatória do Segurado - O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas, em cada situação de ocorrência e relativa exclusivamente às coberturas de contenção de sinistros, as quais estão definidas nos exatos termos desta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado prevista neste item.

12. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

12.1. Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

12.2. Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000667	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100101180001725		às 24:00 h do dia 23/03/2022	às 24:00 h do dia 23/03/2023	Real

NOME DO SEGURADO AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

12.3. Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

12.4. Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

12.5. Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

12.6. Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta - Salvamento e Contenção de Sinistros.

12.7. Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 12.1. e 12.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

13. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula particular.